

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO COM MULTA RESCISÓRIA NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	31/03/2025 16:15:52	<b>Data da assinatura:</b>	31/03/2025 16:21:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
31/03/2025

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CLÁUSULAS DE FIDELIZAÇÃO COM MULTA RESCISÓRIA NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** - Fica proibida a inclusão de cláusulas de fidelização nos contratos de prestação de serviços que imponham multa ao consumidor em caso de rescisão antecipada, dentro do período inicialmente estabelecido, no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - As empresas prestadoras de serviço devem informar, de forma clara e destacada, nas faturas mensais, a data de término do período de fidelização do contrato.

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os consumidores do Estado do Ceará contra práticas contratuais abusivas que limitam sua liberdade de escolha e impõem encargos financeiros desproporcionais no encerramento de vínculos contratuais. A fidelização obrigatória nos contratos de prestação de serviços, especialmente quando acompanhada de multa rescisória, configura uma prática prejudicial ao consumidor, restringindo seu direito de optar por prestadores que ofereçam melhores condições de serviço e preço.

Atualmente, muitas empresas impõem períodos de fidelidade como condição para a contratação de serviços essenciais, como telefonia, internet e TV por assinatura, vinculando o consumidor a um contrato mesmo quando a qualidade do serviço prestado não atende às suas expectativas ou necessidades. Além disso, a ausência de informação clara sobre o término do período de fidelização muitas vezes impede que o consumidor tome decisões informadas sobre a continuidade do serviço.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece, em seu artigo 39, que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços impor limites quantitativos injustificados à liberdade de escolha do consumidor. A exigência de fidelização, aliada à cobrança de multa rescisória, caracteriza essa limitação e fere o princípio da livre concorrência ao dificultar a migração para concorrentes que possam oferecer melhores condições.

Ademais, a imposição de multas contratuais onerosas desconsidera situações em que o consumidor pode precisar encerrar o contrato por motivos legítimos, como dificuldades. Com a aprovação deste Projeto de Lei, busca-se garantir maior liberdade e transparência ao consumidor cearense, permitindo que ele possa contratar e encerrar serviços sem penalidades abusivas. Além disso, a obrigatoriedade de informar, nas faturas mensais, o fim do prazo de fidelização amplia a transparência e evita que consumidores permaneçam vinculados a contratos por desinformação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida, que visa fortalecer os direitos dos consumidores e promover relações de consumo mais justas no Estado do Ceará.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)